



Governo do Distrito Federal  
Departamento de Trânsito do Distrito Federal  
Gerência de Apoio Administrativo  
Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2023, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 00055-00077379/2022-42**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.092.332/0001-79, com sede na Calçada das Hortências, nº 131, Piso 2, Centro Comercial Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06453-017, endereço eletrônico [clm@clm.tech](mailto:clm@clm.tech), por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO**, CPF nº 201.723.628-49, CI nº 3.678.343-2, na qualidade de Sócio Administrador.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato se dará por meio de Adesão à Ata (carona), nos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2023, Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT (126077791), Ata de Registro de Preços nº 08/2023 (125880047) e Errata (125880274), Manifestação da Empresa (126054128) e do Órgão Gerenciador (128553193), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de infraestrutura hiperconvergente, incluindo serviços instalação e configuração e assistência técnica pelo período de 36 (trinta e seis meses), conforme especificações, exigências e prazos constantes no Termo de Referência (128654270), conforme itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Qtde	Unidade de medida
01	Unidade de Hardware Hyperconvergente	8	Unidade
02	Unidade de Hardware Hyperconvergente com GPU	3	Unidade

03	Software de Hiperconvergência	11	Unidade
04	Serviço de Instalação e configuração	11	Unidade
05	Migração	160	Terabyte

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 16.522.262,00 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e dois reais), devendo a importância de R\$ R\$ 15.642.792,00 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais) à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.2. Os valores são fixos e irrevogáveis, tendo em vista que trata de aquisição de solução pronta e o serviço de evolução por demanda que ficará adstrita os créditos orçamentários a partir da contratação, com vigência máxima de 12 meses.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201;

II – Programa de Trabalho: 06126621714712485, 06126621725572564 e 06122821785170022;

III – Natureza da Despesa: 449052, 449040 e 339040;

IV - Fonte de Recurso: 220 e 237/437

5.2. O empenho inicial é de R\$ 15.642.792,00 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais), sendo:

5.2.1. de R\$ 3.888.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE02483, emitida em 22/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário;

5.2.2. de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE02484, emitida em 22/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário;

5.2.3. de R\$ 3.579.979,00 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE02485, emitida em 22/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário;

5.2.4. de R\$ 3.044.054,00 (três milhões, quarenta e quatro mil cinquenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE02486, emitida em 22/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário;

5.2.5. de R\$ 407.303,00 (quatrocentos e sete mil trezentos e três reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE02488, emitida em 22/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário;

5.2.6. de R\$ 1.886.456,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE02489, emitida em 22/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário;

5.2.7. de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE02491, emitida em 22/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário;

5.2.8. de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE02491, emitida em 22/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. Local de entrega

6.1.1. Os objetos e serviços serão entregues preferencialmente na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DIRTEC/DETRAN), Brasília - DF, mas poderá ser indicado outro de acordo com a conveniência da Contratante.

## 6.2. Entrega e recebimento do objeto

6.2.1. A solução, independente de reunião de alinhamento ou emissão de ordem, deve ser entregue em remessa única, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

6.2.2. O recebimento da solução ou a expiração do prazo de entrega será considerado como inicial para início do prazo de instalação que deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 15 dias corridos.

6.2.3. Recebimento Provisório - ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

6.2.4. Recebimento Definitivo - no prazo descrito do caput deste item, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a instalação e verificação de que os produtos e serviços entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a quantidade e qualidade especificada no Termo de Referência/edital e após testes de funcionamento ao objetivo da contratação.

6.2.5. Os prazos de todas as etapas, somadas, não poderão exceder a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

6.2.6. Eventuais alterações nos prazos poderão ser realizadas no interesse da administração ou solicitadas pela Contratada, no último caso devidamente justificadas e aceitas pela Contratante;

6.2.7. Os bens deverão ser novos e em primeiro uso.

6.2.8. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

6.2.9. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias corridos, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.2.10. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, salvo conveniência administrativa em dilatar o prazo.

6.2.11. A solicitação de prorrogação deverá ser feita por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, acompanhada de documentos comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

6.2.12. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e para pagamento, até que sanado o problema.

6.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, boa-fé e por este instrumento.

6.2.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica para junto com equipe técnica da contratante subsidiar o Gestor contratual quanto ao adequado funcionamento da solução de forma a permitir o recebimento definitivo.

6.2.15. A Contratada deverá emitir laudo técnico com todas as evidências declarando que a solução foi entregue e está funcionando de acordo com a descrição técnica definida no Termo de Referência/Edital.

## 6.3. Serviço de Suporte Especializado para Instalação, Migração e Suportes corretivo e preventivo da solução

6.3.1. De acordo com a necessidade, respeitados os prazos de início descritos nos itens anteriores, será emitida Ordem de Serviço para execução do serviço genérico de Suporte Especializado para Instalação, Migração e Suportes corretivo e preventivo da solução.

6.3.2. Após a entrega de todos dos serviços descritos na OS, o gestor do contrato deverá aferir se foram entregues dentro do prazo, se foi anexado o relatório de atividades com as respectivas evidências e se os produtos estão funcionais e em produção.

6.3.3. Após a análise, o gestor do contrato deverá emitir um Termo de Aceite Definitivo da Ordem de Serviço e, então, encaminhar a nota fiscal para pagamento.

6.3.4. O Termo de Aceite Definitivo deverá ser emitido no prazo de 5 dias úteis contados da entrega do Relatório de Atividades e respectivas evidências por parte da CONTRATADA.

#### 6.4. Local de execução dos serviços

6.4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do CONTRATO, nos seguintes locais, definidos a critério do CONTRATANTE no ato da solicitação dos serviços:

6.4.1.1. Em qualquer instalação do CONTRATANTE dentro do Distrito Federal e informado à CONTRATADA no ato da solicitação do serviço. Nas instalações da CONTRATADA no que for pertinente.

6.4.2. Os custos decorrentes de deslocamento e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE disponibilizará toda a infraestrutura, exceto os computadores de uso dos profissionais da CONTRATADA.

6.4.3. As reuniões presenciais que demandem a participação de servidores do CONTRATANTE relativas, por exemplo, ao levantamento de requisitos, modelagem de negócios, modelagem de processos e transferência de conhecimento aos usuários deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do CONTRATANTE.

6.4.4. Nos eventuais serviços prestados no âmbito da presente solução, inclusive nos serviços com execução presencial, não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade, uma vez que não se requer a exclusividade dos profissionais e sim, meramente, a disponibilidade do serviço de determinados perfis profissionais. Dessa forma, não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua e, além disso, não haverá controle de frequência dos profissionais bem como qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme determinado no Decreto Distrital nº. 32.598/2010, Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em especial as normas descritas nos art. 63 a 71, que regula a realização de pagamentos e demais legislações que regem a matéria.

7.2. Observância do art. 6º, do [Decreto nº 32.767/2011](#), o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB

7.3. Não serão feitos pagamentos por entregas parciais;

7.4. Para o cálculo do valor devido deve-se considerar:

7.4.1. Valores a serem pagos pela(s) Ordem (ns) de Serviço (s);

7.4.2. Descontos de Glosas as Serem Aplicados;

7.5. O pagamento será realizado após comprovação da regularidade fiscal e de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidões negativas, após a emissão e entrega da Nota Fiscal ao Detran/DF, que será autorizada após o aceite dos produtos.

7.6. A contratada deverá apresentar ainda a [Certidão Negativa Correccional \(CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM\)](#), emitida pela CGU, ou da [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica](#), emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ou da [Consulta de Restrição Contratar Administração Pública](#), emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.7. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.8. Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

7.8.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

7.8.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias."

7.8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, perfazendo um valor de R\$ 826.113,10 (oitocentos e vinte e seis mil cento e treze reais e dez centavos).

9.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza o Detran/DF a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. A Garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;

9.3.2. Prejuízos diretos causados ao Detran/DF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Detran/DF à Contratada.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

10.1. Designar Comissão de Servidores formada por membros das unidades envolvidas, em especial Dirtec, para acompanhar e fiscalizar o recebimento e a implantação do objeto.

10.2. Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do DETRAN/DF;

10.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, auditar os processos, que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e dos softwares fornecidos pela CONTRATADA;

10.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

10.5. Realizar auditorias periódicas, sempre que julgar necessário, para identificar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas para que a CONTRATADA possa tomar as devidas providências para saná-las e corrigi-las;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

10.7. Analisar e, caso esteja de acordo com as especificações, Aprovar os projetos e a implantação desse e as alterações executadas pela CONTRATADA;

10.8. Divulgar as alterações realizadas no projeto, orientando os usuários em relação às novas funcionalidades;

10.9. Notificar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade ou fatos e ocorrências de descumprimento de cláusulas pactuadas na prestação dos serviços, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

10.11. Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas do DETRAN/DF;
- 11.2. Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo fornecimento, preparação, instalação e manutenção e prestação da garantia das soluções adquiridas;
- 11.3. Realizar os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos, atualização tecnológica e o que for necessário, inclusive reposição do equipamento avariado, durante todo o período de garantia;
- 11.4. Assumir todo o ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços porventura nele previstos.
- 11.5. Manter efetivo e constante controle do acesso de servidores e terceiros ao local destinado à execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, atendendo em especial o disposto na Lei de Acesso a Informação e PORTARIA Nº 15/2016, do Denatran, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito –DENATRAN;
- 11.6. Manter durante as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos da licitação;
- 11.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução contratual;
- 11.8. Orientar de forma técnica e comportamental seus profissionais contratados, bem como promover treinamentos para atualização, durante toda execução do contrato, quanto às atividades rotineiras, às legislações, resoluções e determinações vigentes.
- 11.9. Assumir, pessoalmente, a responsabilidade pela execução dos serviços;
- 11.10. Não transferir a outrem sem autorização da Administração, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 11.11. Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;
- 11.13. Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações pertinentes aos serviços prestados;
- 11.14. Entregar o produto e executar os serviços nas condições, prazos e padrões estabelecidos pelo DETRAN-DF, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 11.15. Após a homologação da licitação, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 11.16. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 11.17. Executar cronogramas de implantação e de execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais requisições da Contratante;
- 11.18. Disponibilizar relatórios diversos pertinentes aos serviços contratados;
- 11.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;
- 11.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DETRAN/DF, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- 11.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.22. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do CONTRATO ou por falhas em softwares ou hardwares de sua responsabilidade;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX deste edital;

13.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

13.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato;

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal;

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013;

15.5. Quando da rescisão do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.6. Até que a contratada comprove o disposto no item 15.5, a contratante reterá:

- a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- b) não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB);

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato;

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;



- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença; VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade;

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Pelo DETRAN/DF:

Takane Kiyotsuka do Nascimento  
Diretor-Geral

Pela Contratada:

Francisco José de Arruda Camargo  
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 26/12/2023, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129964256)  
verificador= **129964256** código CRC= **D7BD6303**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s): 3343-5184  
Sítio - [www.detrان.df.gov.br](http://www.detrان.df.gov.br)